



## CONTRATO Nº 9471/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.658.170/0001-26, sediada na Avenida Estancia, Nº 392, Areias, Recife – PE, CEP: 50.781-130 representada pelo Sr. Auristone Pereira Pessoa, inscrito no CPF nº 185.023.504-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 018/2017, Processo Administrativo Nº.: 045/2017, Processo de Contratação Nº.: 9471/2018 e Ata de Registro de Preços Nº.: 014/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de produtos de limpeza e higienização pessoal, destinados às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O material deverá ser entregue diretamente nas Escolas e Creches, nos endereços informados no anexo deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Emitir empenho.

2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação e pelo Fiscal.

3. Efetuar o pagamento após a entrega, conforme emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Proceder a entrega dos materiais, objeto desse, no prazo fixado e devidamente embalados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência.



2. Entregar os materiais diretamente nos endereços das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Arapiraca, conforme anexo deste Contrato.
3. Responsabilizar-se pela entrega do material e por toda despesa referente a sua realização.
4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas.
5. Obedecer as características dos materiais, especificadas nesse Contrato.
6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato.
7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada à entrega do objeto do presente.
10. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do Contrato.
11. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 261.934,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:



06.60.12.365.1230.2048 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e elemento de despesa 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo o valor de R\$ 106.509,00;

06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e elemento de despesa 3.3.90.30.0020 -

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material especificado nas Ordens de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, com vigência atrelada ao final do Exercício Financeiro Vigente, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O material deverá ser entregue de forma parcial, obedecendo a necessidade de cada Unidade Educacional, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de 48 horas da emissão da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos **30 (trinta) dias** corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% dez por cento** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a **50% (cinquenta por cento)**, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias** corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3. Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor desse Contrato será a Servidora **Marinilda Tenório de Jesus Santos, matrícula 2109-1**, lotada nesta Secretaria, que terão entre as previstas por lei, as seguintes atribuições:

1. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada.
2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



5. Emitir Parecer de Aprovação sobre os produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

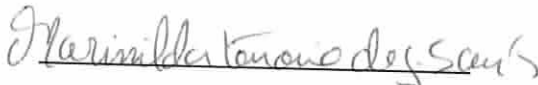
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma.**

Arapiraca, 21 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**JANEIO MELANIAS DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AURISTONE PEREIRA PESSOA**  
**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARINILDA TENÓRIO DE JESUS SANTOS**  
**GESTORA**





**ANEXO I AO CONTRATO Nº 9471/2018**

**CRECHES**

**Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, em embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6(seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, caixa com 12 unidades.	OLIMPO	Caixa	1.200	R\$ 14,24	R\$ 17.088,00
2	Desinfetante germicida, embalagem com 2000ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 09 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, fragrância lavanda. Caixa com 06 unidades	VALENÇA	Caixa	1.200	R\$ 18,74	R\$ 22.488,00
3	Detergente para lavar louça, embalagem com 500ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. fragrância coco e maçã. Caixa com 24 unidades.	ORIENTAL	Caixa	1.200	R\$ 24,49	R\$ 29.388,00
5	Esponja de fibra sintética multiuso, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 100x70x23mm composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Pacote com 4	LIMPA BELA	Pacote	1.500	R\$ 1,57	R\$ 2.355,00





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	unidades.					
14	Vassoura de pelo sintético com base de 30 cm e cabo medindo 1,30m, Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	BRUXAXA	Unidade	1.000	R\$ 5,74	R\$ 5.740,00
23	Perfume colônia em frasco plástico com 200 ml(para bebê) lavanda, álcool neutro especial, água purificada, essência, glicerina.	FLORA NENEN	Unidade	3.000	R\$ 7,90	R\$ 23.700,00
32	Hastes flexíveis com pontas de algodão: com agente antigerme, fabricado com plástico flexível e inquebrável, composição: hastes de polipropileno, algodão hidrófilo tratado com carboximetilcelulose e bactericida, caixa com 75 unidades.	COTTON LINE	Unidade	5.000	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
TOTAL						R\$ 106.509,00

## ESCOLAS E CENTROS

### Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, em embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6(seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, caixa com 12 unidades.	OLIMPO	Caixa	2.500	R\$ 14,24	R\$ 35.600,00



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Desinfetante germicida, embalagem com 2000ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 09 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, fragrância lavanda. Caixa com 06 unidades	VALENÇA	Caixa	2.500	R\$ 18,74	R\$ 46.850,00
3	Detergente para lavar louça, embalagem com 500ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. fragrância coco e maçã. Caixa com 24 unidades.	ORIENTAL	Caixa	2.500	R\$ 24,49	R\$ 61.225,00
5	Esponja de fibra sintética multiúso, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 100x70x23mm composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Pacote com 4 unidades.	LIMPA BELA	Pacote	2.000	R\$ 1,57	R\$ 3.140,00
14	Vassoura de pelo sintético com base de 30 cm e cabo medindo 1,30m, Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	BRUXAXA	Unidade	1.500	R\$ 5,74	R\$ 8.610,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 155.425,00</b>

**ANEXO II AO CONTRATO Nº 9471/2018**

**ESCOLAS DA ZONA URBANA**

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	<b>Escola 31 de Março</b>	Rua Brasília ,455 - Brasília	<b>8119-6869/ 3530-1410/ 3530-1046</b>



02	<b>Escola Ana Rita de Cássia</b>	Rua Boa Vista, 46 - Centro	<b>8119-6869/</b> 3521-1839
03	<b>Escola Benildo Barbosa de Medeiros</b>	Rua Eng. Camilo Collier - Bairro Primavera	<b>8119-3677/</b> 3522-3030
04	<b>Es. Carlos Alberto de Albuquerque Melo</b>	Rua João F. de Albuquerque,423-Sta Edwiges	<b>8119-4793/</b> 3522-1084/ 35226820
05	<b>Escola Crispiniano Ferreira de Brito</b>	Rua Manoel Leal - Cacimbas	<b>8119-7872/</b> 3522-3315/ 3521-2961
06	<b>Escola Claudecy Bispo dos Santos</b>	Rua José C. de Farias, S/N - Jd. Esperança	<b>8119-4410/</b> 3539-2376
07	<b>Escola Divaldo Suruagy</b>	Rua Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília	<b>8119-7478/</b> 3522-3425
08	<b>Escola Djalma Matheus Santana</b>	Rua Rosendo Lima , 426 - Primavera	<b>8119-1139/</b> 3522-2299
09	<b>Escola Domingos Lopes da Silva</b>	Rua Domingos L.da Silva, 611 - Canafístula	<b>8119-0594/</b> 3539-7450
10	<b>Escola Fundação João XXIII</b>	Rua Pedro R. da Silva,809 - Baixa Grande	<b>8119-3616/</b> 3530-7372/ 3521-2896
11	<b>Escola Hugo José Camelo Lima</b>	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro	<b>8119-2314/</b> 3522-2911
12	<b>Escola Jaime de Altavilla</b>	Rua Santos Dumont ,623 - Baixão	<b>8121-0479/</b> 3522-4774/ 3522-2787
13	<b>Escola Jesus Redentor</b>	Rua Mané Garrincha - Manoel Teles	<b>8121-0692/</b> 3522-1124



14	<b>Escola João Batista Pereira da Silva</b>	Rua Salvelino Leite, 111 - Planalto	<b>8121-0016/ 3521-2894</b>
15	<b>Escola João Saturnino de Almeida</b>	Av. João S. de Almeida, 16 - Boa Vista	<b>8121-0733/ 3521-2751</b>
16	<b>Escola José Ursulino Malaquias</b>	Rua Paineira, s/n - Jardim das Paineiras	<b>8119-2257/ 3522-5735</b>
17	<b>Escola Loja Maçônica Perfeita União II</b>	Rua José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte	<b>8119-3654/ 3522-2594/ 8119-3654</b>
18	<b>Escola Maria das Dores Carvalho Lima</b>	Rua Sete de Setembro, 171 - Centro	<b>8119-3614/ 3539-1368</b>
19	<b>Escola Maria de Nazaré</b>	Rua Cláudio de Albuquerque, 2055- São Luiz	<b>8118-7157/ 3521-1532</b>
20	<b>Escola Monsenhor José Soares</b>	Rua João Medeiros Lima - Brasília	<b>8118-6363/ 3522-6728</b>
21	<b>Escola Otávio Lourenço de Souza</b>	Rua Antonio Barbosa, Olho D'Água dos Cazuzinhas	<b>8151-0154/ 3521-7321/ 8151-0154</b>
22	<b>Escola Pedro Correia das Graças</b>	Rua Vicente Nunes - Caititus	<b>8118-6977/ 3539-8589</b>
23	<b>Escola Pedro Suruagy</b>	Rua Nossa Senhora da Salette, 925 - Itapoã	<b>8109-8706/ 3522-5277</b>
24	<b>Escola Pontes de Miranda</b>	Rua Lino Roberto - Sta Edwiges	<b>8109-8945/ 3521-1478</b>
25	<b>Escola Professora Maria Cleonice Barbosa de Almeida</b>	Conj. Brisa do Lago - Olho D'Água Cazuzinhas	<b>8119-3321</b>
26	<b>Escola Professor Mário César</b>	Rua Dr. Carlos André -	<b>8105-1374</b>



	Fontes	Planalto	
27	<b>Escola Suely de Almeida Lima</b>	Rua da Saudade, 60 – Jd. Tropical	<b>8119-5152/ 3530-2732</b>
28	<b>Escola Tibúrcio Valeriano da Silva</b>	Rua Presidente Dutra – Alto do Cruzeiro	<b>8109-4785/ 3522-2508</b>
29	<b>Escola Voluntária Maria das Neves</b>	Rua Sinélio Ferreira Lima, 383 – São Luiz	<b>8119-3290/3522- 2926</b>
30	<b>Escola Walter Bezerra de Lima</b>	Rua Claudio de A. Lima , 409 - São Luiz	<b>8119-4766/ 3521-2047</b>
31	<b>Escola Zélia Barbosa Rocha</b>	Rua Djalma M. Santana, S/ N – N. Esperança	<b>8119-4745</b>
32	<b>Escola José Jarbas Lúcio</b>	Bairro Canafistula	
33	<b>Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE</b>	Rua Pedro Léo Nº 878 Baixão	<b>8111-4916</b>
34	<b>Escola Prefeito João Nascimento</b>	Bairro Nilo Coelho	-

### ESCOLAS DA ZONA RURAL

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	<b>Escola Anna Bernardes Silveira</b>	Serra da Mangabeira	<b>8118-7512/ 3539-8665</b>
02	<b>Escola Antonio Cezário de Oliveira</b>	Vila São José	<b>8118-6794/ 3529-4022</b>
03	<b>Escola Benjamim Felisberto da Silva</b>	Sítio Gruta D'água	<b>8105-0159</b>
04	<b>Escola Bom Jardim</b>	Sítio Bom Jardim	<b>8118-9240/ 3529-4022</b>



			3529-5542
05	<b>Escola Clodoaldo Pedro da Silva</b>	Sítio Flexeiras	<b>8132-8307</b>
06	<b>Escola Cônego Eptácio Rodrigues</b>	Vila São Francisco	<b>8119-7304/ 3529-3015</b>
07	<b>Escola Dom Constantino Leurs</b>	Conjunto Mangabeira	<b>8119-7301</b>
08	<b>Escola Enéas Benedito dos Santos</b>	Sítio Cangandú	<b>8119-1640/ 3529-5048</b>
09	<b>Escola Fernando Collor de Mello</b>	Vila Canaã	<b>8119-7075/ 3529-3632</b>
10	<b>Escola Germino Pedro dos Santos</b>	Sítio Cangandú	<b>8119-7029/ 3529-5056</b>
11	<b>Escola Guimarães Passos</b>	Sítio Fernandes	<b>8119-2871/ 3529-2871</b>
12	<b>Escola Jany Camelo Lima</b>	Sítio Capim	<b>8119-0874/ 3529-3568</b>
13	<b>Escola João Carlos de Souza</b>	Sítio Péleve Velho	<b>8106-1829/ 3529-1591</b>
14	<b>Escola João Lúcio da Silva</b>	Vila Aparecida	<b>8106-2919</b>
15	<b>Escola José Pereira Lúcio</b>	Vila Bananeiras	<b>8121-0539/ 3529-6071</b>
16	<b>Escola José Pereira Sobrinho</b>	Sítio Baixa do Capim	<b>8121-0536</b>
17	<b>Escola Lena Castelo Branco</b>	Sítio Pau Ferro	<b>8105-3295/ 3530-6247</b>
18	<b>Escola Lindinalva Eulália</b>	Vila São Vicente	<b>8104-9378</b>
19	<b>Escola Lourenço de Almeida</b>	Sítio Balsámo	<b>8118-6532/ 3539-3223/</b>



			3539-3342
20	<b>Escola Luiz Alberto de Melo</b>	Sítio Pau Darco	8118-7188/ 3539-3015
21	<b>Escola Manoel Humberto da Costa</b>	Sítio Batingas	8119-0543/ 3539-3102
22	<b>Escola Manoel João da Silva</b>	Sítio Carrasco	81196298/ 3538-5713/ 3538-5700
23	<b>Escola Manoel Rodrigues da Silva</b>	Sítio Massaranduba	8119-8383/ 3539-0066
24	<b>Escola Marieta Rodrigues Peixoto</b>	Sítio Baixa da Onça	8118-6322/ 3529-8039
25	<b>Escola Pedro Arestides da Silva</b>	Sítio Alazão	8818-5898
26	<b>Escola Tenente Cel. Laury Capistrano</b>	Vila São José	8118-6840/ 3529-4018

**CRECHES**

Nº	CRECHES	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Creche André Luiz	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles	8182-3603
02	Creche Boa Vista	Av. João Saturnino – Bairro Boa Vista	8118-8435
03	Creche Câmara Júnior	Rua Francisca Minervina – Itapuã	8819-3554
04	Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção	9955-5676
05	Creche Comunitária Lagoa Cavada	Sítio Lagoa Cavada	9154-8848



06	Creche Dr. Geraldo Silva	Canafístula	8108-9900
07	Creche Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos – Cavaco	8119-0535
08	Creche Joana de Angelis	Rua Estudante J O Leite - Centro	8126-2005
09	Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte – Primavera	8118-7587
10	Creche João Jesuíno	Povoado Cangandú – 3521- 6756	8115-2179
11	Creche João Lúcio da Silva	Rua Jany Camelo Lima – Planalto	9161-2694
12	Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'arco	8118-7185
13	Creche Lar da Esperança	Rua Taquarana – Manoel Teles	8118-7167
14	Creche Luiza Maria de Oliveira	Jardim das Paineiras	8118-8902
15	Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo da Silva – B. Grande	8119-0377
16	Creche Meu Lar	Rua Guanabara – Capiatã -	8125-7770
17	Creche Nossa Senhora do P. Socorro	Rua São João – Bananeira	9907-0305
18	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto – Santa Edwirges	9944-9920
19	Creche Prof Deusdeth Barbosa	Brisa do Lago	9117-2840
20	Creche Santo Antônio	Rua Antônio Juvino da Silva – Canaã	8152-5151
21	Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Povoado Mangabeira	9998-6423
22	Creche Tereza Auto Teófilo	Rua do Sol – Centro	8125-2570
23	Creche Vicente Barbosa de Magalhães	Rua São Vicente – Vila São	9663-5652





		Francisco	
24	Creche Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Matheus Santana – N. Esperança	9624-0440
25	Creche Manoel Rolim Nunes	Sítio Fernandes	9974-0735
26	Creche Berenice Miranda	Av. Geni Camelo Lima, S/N - Bairro Planalto	